



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

MENSAGEM nº. 002/2019
PROJETO DE LEI nº. 002/2019

Excelentíssimo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores.

Apresentamos a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Colenda Casa de Leis, para apreciação e, se possível, aprovação, o Projeto de Lei nº. 002/2019, em anexo, que trata da seguinte Ementa: "**Dispõe sobre o reajuste aos profissionais do Magistério Público Municipal considerando a compatibilidade com o piso salarial nacional e dá outras providências**".

O Projeto de Lei ora apresentado tem os seguintes objetivos básicos: dar cumprimento às determinações da Lei nº 11.738/08, de 16 de julho de 2008; adequar à legislação municipal às normas federais hodiernas; reajustar o vencimento básico dos profissionais do Magistério Público Municipal no mínimo como o percentual estabelecido pelo Ministério da Educação.

A correção reflete a variação ocorrida no valor mínimo nacional por aluno no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de 2018, em relação ao valor de 2017.

A Lei nº 11.738/08, de 16 de julho de 2008 regulamentou a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Certo de que Vossas Excelências examinarão o Projeto com o costumeiro empenho e elevada inspiração altruística, reitero, na oportunidade, as expressões de meu distinguido apreço.

Glória do Goitá/PE, 07 de março de 2019.


Adriana Dornelas Câmara Paes
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Major Paes

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2019

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste aos profissionais do Magistério Público Municipal considerando a compatibilidade com o piso salarial nacional e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O vencimento básico dos profissionais do Magistério Público Municipal, considerando a compatibilidade com o piso Salarial Nacional, fica reajustado em conformidade com os Anexos I e II parte integrante da presente Lei.

§ Único – O vencimento básico em nenhuma hipótese pode ser inferior ao valor definido nacionalmente como piso salarial dos profissionais do magistério, obedecida à respectiva proporcionalidade de carga horária conforme estabelecido no §3º do Art. 2º da Lei Federal n.º 11.738/2008.

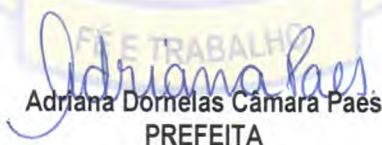
Art. 2º - O presente reajuste é extensivo aos profissionais inativos do Magistério Público Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município e oriundas das transferências constitucionais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, administrativos e financeiros a 1º de janeiro de 2019.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Glória do Goitá/PE, 07 de março de 2019.



Adriana Dornelas Câmara Paes
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Major Paes

ANEXO I PROJETO LEI Nº 002/2019
PROFESSOR 150 H/A

| CLASSE | MATRIZ DE VENCIMENTOS | | | | | |
|--------|-----------------------|-------------------|------------------------|--------------------|--------------------|-----------------------|
| | NÍVEL MÉDIO | NÍVEL I GRADUAÇÃO | NÍVEL II PÓS-GRADUAÇÃO | NÍVEL III MESTRADO | NÍVEL IV DOUTORADO | NÍVEL V PÓS-DOUTORADO |
| I | 1.918,31 | 2.023,82 | 2.428,58 | 3.035,73 | 3.946,44 | 5.327,70 |
| II | 1.966,27 | 2.074,41 | 2.489,29 | 3.111,62 | 4.045,10 | 5.460,89 |
| III | 2.015,42 | 2.126,27 | 2.551,53 | 3.189,41 | 4.146,23 | 5.597,41 |
| IV | 2.065,81 | 2.179,43 | 2.615,32 | 3.269,14 | 4.249,89 | 5.737,35 |
| V | 2.117,46 | 2.233,92 | 2.680,70 | 3.350,87 | 4.356,13 | 5.880,78 |
| VI | 2.170,39 | 2.289,76 | 2.747,72 | 3.434,64 | 4.465,04 | 6.027,80 |
| VII | 2.224,65 | 2.347,01 | 2.816,41 | 3.520,51 | 4.576,66 | 6.178,50 |
| VIII | 2.280,27 | 2.405,68 | 2.886,82 | 3.608,52 | 4.691,08 | 6.332,96 |


Adriana Dornelas Câmara Paes
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

ANEXO II PROJETO LEI Nº 002/2019
PROFESSOR 200 H/A

| CLASSE | MATRIZ DE VENCIMENTOS | | | | | |
|--------|-----------------------|-------------------|------------------------|--------------------|--------------------|-----------------------|
| | NÍVEL MÉDIO | NÍVEL I GRADUAÇÃO | NÍVEL II PÓS-GRADUAÇÃO | NÍVEL III MESTRADO | NÍVEL IV DOUTORADO | NÍVEL V PÓS-DOUTORADO |
| I | 2.557,74 | 2.698,42 | 3.238,10 | 4.047,62 | 5.261,91 | 7.103,58 |
| II | 2.621,68 | 2.765,88 | 3.319,05 | 4.148,81 | 5.393,46 | 7.281,17 |
| III | 2.687,23 | 2.835,02 | 3.402,03 | 4.252,53 | 5.528,29 | 7.463,20 |
| IV | 2.754,41 | 2.905,90 | 3.487,08 | 4.358,85 | 5.666,50 | 7.649,78 |
| V | 2.823,27 | 2.978,55 | 3.574,26 | 4.467,82 | 5.808,16 | 7.841,02 |
| VI | 2.893,85 | 3.053,01 | 3.663,61 | 4.579,51 | 5.953,37 | 8.037,05 |
| VII | 2.966,19 | 3.129,33 | 3.755,20 | 4.694,00 | 6.102,20 | 8.237,97 |
| VIII | 3.040,35 | 3.207,57 | 3.849,08 | 4.811,35 | 6.254,76 | 8.443,92 |

Adriana Dornelas Câmara Paes
Prefeita